Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

PSLPSDLPDSOf. Exp. Câm. N.º 049/2010 Erechim, 30 de Abril de 2010.

Excelentíssimo Senhor
Vereador JOSÉ RODOLFO MANTOVANI
Presidente do Poder Legislativo
Erechim/RS

Senhor Presidente:

Encaminhamos-lhe o Projeto de Lei n.º 046/2010, que Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar imóvel para a Caixa Econômica Federal, com o intuito de destiná-lo para a construção de equipamentos comunitários e para o alargamento da Rua "A", relativo ao Programa "Minha Casa, Minha Vida".

Na expectativa de que este seja acolhido, subscrevemo-nos, com apreço e consideração.

Atenciosamente,

Paulo Alfredo Polis,
Prefeito Municipal.

PROJETO DE LEI N.º 046/2010.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar imóvel para a Caixa Econômica Federal, com o intuito de destiná-lo para a construção de equipamentos comunitários e para o alargamento da Rua "A", relativo ao Programa "Minha Casa, Minha Vida".

Art. 1.º Fica, o Poder Executivo Municipal, autorizado a doar, à Caixa Econômica Federal, parte do Lote Rural n.º 58, da Linha Três, Secção Paiol Grande, com a área de 800,00m² (oitocentos metros quadrados), sem benfeitorias, localizado no final da Rua "J" do Loteamento Amanhecer, onde faz frente, com as seguintes medidas e confrontações: ao Norte, na extensão de 25,00 metros, com parte do mesmo Lote Rural n.º 58, área remanescente; ao Sul, na extensão de 25,00 metros, com o Lote Rural n.º 50; a Leste, na extensão de 32,00 metros, sendo 9,00 metros com a Rua "J" e 23,00 metros, com os Lotes 13 e 14 da Quadra 16 do Loteamento Amanhecer; a Oeste, na extensão de 32,00 metros, com parte do mesmo Lote Rural n.º 58, área remanescente, conforme Matrícula n.º 50.775 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Erechim.

§ 1.º A área descrita no *caput* deste artigo, passa a se constituir em área do Fundo de Arrendamento Residencial (FAR) do Programa Habitacional "Minha Casa, Minha Vida", instituído pela MP n.º 459, de 25 de março de 2009, e de acordo com a Portaria n.º 139, de 13 de abril de 2009, do Ministério das Cidades.

§ 2.º A doação, de que trata esta Lei, possui o seguinte fim específico, que deverá ser atendido diante do Programa "Minha Casa, Minha Vida":

I – 160,00m² (cento e sessenta metros quadrados) destinados para alargamento da Rua "A";

II – 640,00m² (seiscentos e quarenta metros quadrados) destinados para instalação de equipamentos comunitários.

§ 3.º O valor do imóvel desta doação é de R$ 8.000,00 (oito mil reais).

Art. 2.º A doação, sob pena de revogação imediata com decorrente reversão do bem doado ao patrimônio do Município, será feita com os seguintes encargos a serem cumpridos pela

donatária:

I – utilização do bem doado, exclusivamente, para os fins do Programa "Minha Casa, Minha Vida", de que trata o § 2.º do Art. 1.º desta Lei;

II – integração dos bens doados no patrimônio do Fundo do Programa Habitacional "Minha Casa, Minha Vida";

III – obrigatoriedade de concretização da finalidade específica desta doação, no prazo máximo de 60 (sessenta) meses;

IV – obrigação de manter os bens doados, direitos deles decorrentes, respectivos frutos e rendimentos com as seguintes restrições:

a) incomunicáveis com o patrimônio da Caixa Econômica Federal, excluídos do respectivo ativo, e não integrados em listagens de bens e direitos, para efeitos de liquidação judicial ou extrajudicial;

b) irresponsáveis, direta ou indiretamente, por qualquer obrigação da Caixa Econômica Federal;

c) livres e desembaraçados de quaisquer ônus reais, de oferta em garantia de débito de operação da Caixa Econômica Federal, e de execução por quaisquer dos respectivos credores, por mais privilegiados que possam ser.

Art. 3.º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas através de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 30 de abril de 2010.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem sua justificativa embasada na necessidade de autorizar a doação do imóvel referido para a Caixa Econômica Federal, no intuito de integrar o Fundo de Arrendamento Residencial (FAR) do Programa Habitacional "Minha Casa, Minha Vida", instituído pela MP n.º 459, de 25 de março de 2009, e de acordo com a Portaria n.º 139, de 13 de abril de 2009, do Ministério das Cidades, que tem por escopo atender a finalidade específica de realizar o alargamento da Rua "A" e para a instalação de equipamentos comunitários.

Levando em consideração a abertura do Programa Habitacional "Minha Casa, Minha Vida", que resultará em grande aporte financeiro, a fundo perdido, cumpre ao Município de Erechim, disponibilizar os terrenos necessários para a implantação do referido Programa, que atenderá um grande número de famílias que não possuem moradia própria.

Cabe salientar que no Loteamento que está sendo implementado, consiste em exigência, a construção de equipamentos comunitários. Diante disso, para evitar que o número de residências que estão previstas no projeto (102 unidades) sejam reduzidas, o que implicaria em menor atendimento do déficit habitacional, faz-se por bem doar a presente área lindeira de 800,00m² (oitocentos metros quadrados), para o alargamento da Rua "A", bem como, para a instalação dos equipamentos comunitários, sem assim trazer qualquer prejuízo ao objetivo do Loteamento Social.

Inobstante, o Loteamento "Minha Casa, Minha Vida" fora projetado inicialmente para a realização de 119 unidades habitacionais, inclusive, com espaço destinado para instalação dos equipamentos comunitários. Ocorre que, devido a questões ambientais, a área útil para construção das residências foi reduzida, o que implicou na redução do número de residências para 102 unidades e, consequentemente, a perda da área para equipamentos comunitários.

Sabendo da importância de atender a esse segmento da sociedade, diante o grande *deficit* habitacional existente, e considerando que a concretização da Rua "A", bem como a realização dos equipamentos comunitários são indispensáveis para perfectibilização de qualquer loteamento, encaminhamos o presente projeto de lei e contamos com a especial atenção dos nobres Vereadores para apreciação e deliberação positiva a respeito da matéria apresentada.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 30 de Abril de 2010.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal